



EDITAL: 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) litros de Larvicida Biológico (Bacillus Thuringiensis) para combate ao mosquito borrachudo no Município.

Vistos.

Trata-se de análise das impugnações ao Edital formulado pelo COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº 88.245.485/0001-24 e inscrição estadual nº 010/0036716, estabelecida na Rua Ricardo Cainelli, 181, cidade de Bento Gonçalves/RS, que se insurge acerca das exigências requeridas no que diz respeito à qualificação técnica do objeto, ora requerido (Larvicida Biológico) pela Administração Municipal.

As impugnações são tempestivas.

Quanto às “impugnações”, há que se ressaltar que o bem objeto do presente certame, na forma como descrito, é o que melhor atende às necessidades da Administração Pública.

Com efeito, não resta a menor dúvida de que o Edital atende a todos os princípios legais e constitucionais, especialmente da legalidade e isonomia. Repetimos: exigiu-se o mínimo necessário para satisfazer a necessidade do Município, sendo que as regras e requisitos do Edital não induzem em erro na contratação ou direcionamento.

Portanto, a proposta deve refletir o interesse na aquisição de bem que preencha as necessidades do licitante e satisfaça o interesse público, fato este que, até este momento está refletido no Edital atacado.

A empresa Comércio De Representações Mattiello LTDA por sua vez impugnou o Edital 30/2023, no que diz respeito à característica do objeto. Alega a empresa, ser necessária a inclusão de um item ao edital que comprovasse uma eficácia ainda maior ao larvicida requerido, que seria:

“Comprovação de eficácia do produto a campo, em larvas de Simulium spp., mediante publicação e estudo científico realizado por instituição devidamente habilitada para tal finalidade, com no mínimo 80% de mortalidade de larvas a 200 metros abaixo do ponto de aplicação, utilizando a dose adequada de acordo com a vazão aferida.”

Com isso, no intuito de maiores esclarecimentos técnicos, efetuou-se consulta à Secretaria de Saúde, que foi a responsável pela elaboração do termo de referência e solicitação do objeto em questão.

Após análise da Secretaria, o parecer concluiu que o acréscimo da exigência da comprovação de eficácia do produto a campo acarretaria em restrição de competição



ao processo licitatório, e que o larvicida da maneira como está descrito, atende as necessidades da Administração Pública.

Desta forma,

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal orienta no sentido de não alteração da descrição do objeto regido pelo Edital 30/2023 e seu termo de referência;

CONSIDERANDO que o não acolhimento da impugnação tem por intuito o de abranger o Processo Licitatório, com a participação de um maior número de empresas, resultando assim, na busca de economicidade para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o produto descrito atende os anseios da Administração;

DECIDO em **NÃO ACOLHER A IMPUGNAÇÃO** da empresa Comércio De Representações Mattiello LTDA, no que diz respeito à alteração da descrição (características) do objeto, para um melhor e mais abrangente processo licitatório.

Agudo, 24 de julho de 2023.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

